Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 149/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/12038/2013
PROTOCOLO	: 1431246
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA
INTERESSADO	: FIAT AUTOMÓVEIS S/A
VALOR	: R$ 198.800,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

A execução financeira é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, os quais demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 14 de março de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato n. 67/2013, firmado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima – SANESUL e Fiat Automóveis S/A.

Campo Grande, 14 de março de 2017.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Trata o presente processo da análise da execução financeira do Contrato n. 67/2013, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima – SANESUL e Fiat Automóveis S/A, tendo como objeto a aquisição de 07 (sete) veículos tipo pick-up, para serem utilizados na manutenção da rede de esgoto.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato já foram julgados regulares através do Acórdão AC01- 1906/2015 (f. 226/229).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo opinou pela regularidade dos atos da execução do objeto contratado, ressalvando quanto ao descumprimento de prazo demonstrado no item VI.1 (f. 232/235).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 236/237), pela legalidade e regularidade da execução financeira do contrato.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem com a execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas em cumprimento ao objeto do contrato, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64 e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, ficando assim discriminados.

NOTA ORÇAMENTÁRIA	R$ 198.800,00
COMPROVANTES DE PAGAMENTOS	R$ 198.800,00
NOTAS FISCAIS	R$ 198.800,00

DISPOSITIVO

Diante do exposto, consubstanciado na documentação acostada aos autos, acolho a análise da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

1 - Pela REGULARIDADE da execução financeira do Contrato n. 67/2013, firmado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima – SANESUL e Fiat Automóveis S/A, nos termos do inciso I, do art. 59 da LC n. 160/2012 c/c os inciso III do art. 120, da RNTC/MS n. 76/2013;

2 – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato n. 67/2013.

Presidência e relatoria, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 14 de março de 2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB-RC

SETAC-KBV/ARP